DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.445/2020

"Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Avaí, denominada 'Quarentena Consciente', no contexto da pandemia da COVID-19 e dá outras providências'"

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.184, de 18 de Setembro de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, o enquadramento da DRS-Bauru no Cenário 3 do Plano São Paulo;

Considerando, a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de Agosto de 2020, a qual edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da Pandemia de COVID-19 e nos termos do Art. 6º, do Decreto 65.061, de 13 de julho de 2020.

Considerando, o Decreto Municipal nº 1.402, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 na Administração Pública Municipal;

Considerando, o Decreto Municipal nº 1.404, de 23 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Avaí e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Avaí;

Considerando, o Decreto Municipal nº 1.409, de 07 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Avaí para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

D E C R E T A

Art.1º Fica prorrogado, até 09 de Outubro de 2020, o período da quarentena no Município de Avaí de que tratam os Decretos nº 1.404, de 23 de março de 2020 e 1.409, de 07 de abril de 2020, fase essa denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art.2º Permanece válido o contido no Decreto 1.440/2020 no que tange as medidas de restrições e flexibilização para funcionamento de estabelecimentos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

comerciais, igrejas, templos religiosos e afins.

Art.3º Fica permitida a reabertura do Estádio Municipal Antônio José Andrade aos finais de semana para jogos recreativos, conforme Anexo I deste Decreto Municipal.

Art.4º Fica permitida a reabertura do Centro de Lazer para a realização de atividades ao ar livre, conforme Anexo I deste Decreto Municipal.

Art.5º As unidades escolares no âmbito do Município de Avaí não retomarão as aulas presenciais com alunos, até 06 de Outubro de 2020.

Art.6º As unidades escolares poderão receber alunos para ações de reforço quando julgarem necessárias e a critério da direção escolar a partir de 22 de Setembro de 2020.

Art.7º Ficam autorizadas a retomada das aulas presenciais das unidades escolares no âmbito do Município de Avaí a partir do dia 07 de Outubro de 2020, conforme anúncio oficial do Governo do Estado, realizado em 18 de Setembro de 2020 e seguindo as orientações da Resolução SEDUC 61, de 31 de Agosto de 2020.

Art.8º O Parque Infantil Profª Sueli Andrade de Moreira permanecerá fechado por possuir aparelhos de uso comunitário.

Art.9º O Ginásio de Esportes Municipal Rubem José Coelho não será reaberto por se tratar de ambiente fechado.

Art.10º Este Decreto entrará em vigor em 21 de Setembro de 2020.

Avaí, 18 de Setembro de 2020.

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTÔNIO

Prefeito Municipal

FABRÍCIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

IVONE CARRINHO BASÍLIO

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Praças Esportivas

ESTÁDIO MUNIICPAL ANTÔNIO JOSÉ ANDRADE e CENTRO DE LAZER

Autorizado a abertura para atividades esportivas ao ar livre

Distanciamento Social

- Permitido a realização de atividades esportivas ao ar livre;
- Permitido a realização de jogos de forma recreativa;
- Proibido a realização de amistosos entre equipes de outros municípios;
- Aqueles que estiverem jogando não serão obrigados a utilizar a máscara, somente quem estiver fora do jogo;
- Proibido a utilização dos vestiários;

Higiene Pessoal

- É OBRIGATÓRIO utilizar máscara de proteção facial nas dependências do Estádio Municipal e Centro de Lazer;